

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 184, DE 2013

Institui o Grupo Parlamentar Brasil - República do Azerbaijão.

Autor: Deputado CLÁUDIO CAJADO

Relator: Deputado ANDRÉ VARGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 184, de 2013, proposto pelo deputado Cláudio Cajado, visa à criação do Grupo Parlamentar Brasil - República do Azerbaijão. Conforme o art. 1º, *caput*, o Grupo Parlamentar consistirá em serviço de cooperação interparlamentar. Segundo o parágrafo único do mesmo artigo, o Grupo Parlamentar será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem. O art. 2º estabelece que o Grupo Parlamentar será regido por estatuto próprio, a ser aprovado em sua primeira Assembleia-Geral Ordinária. Por fim, o art. 3º determina que o Grupo Parlamentar funcionará sem ônus para a Câmara dos Deputados. Em sua justificação, o Autor ressalta que o principal objetivo da criação do Grupo Parlamentar corresponde ao aprimoramento das relações entre a República Federativa do Brasil e a República do Azerbaijão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto constitucional, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior, inclusive quanto à iniciativa legislativa.

No que toca ao aspecto da juridicidade, a opção pelo projeto de resolução como veículo normativo é correta. Trata-se de matéria da

8C351BA107

8C351BA107

competência privativa da Câmara dos Deputados, a teor do que dispõe o art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

No mérito, o projeto de resolução sob análise merece prosperar, pois o Grupo Parlamentar Brasil – República do Azerbaijão, que ora se pretende criar, estabelecerá canal para que os parlamentares de ambos os países sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento.

Assim, manifestamos nosso voto **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 184, de 2013.

Sala das Reuniões da Mesa, de de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

8C351BA107